



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“REGULAMENTA O USO DE
PLACAS E MEIOS CONGÊNERES
DE INAUGURAÇÕES DE OBRAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
JACIARA/MT”**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inaugurações de obras públicas no Município de Jaciara/MT.

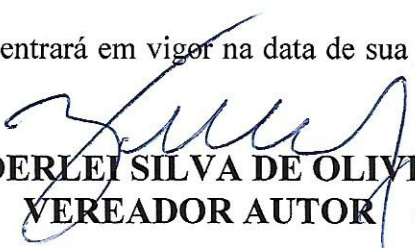
Art. 2º. Nas placas comemorativas das inaugurações de obras públicas deverão constar as informações básicas acerca da respectiva obra, tais como:

- I – data do início e término da obra;
- II – valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- III – nome do órgão ou entidade integrante da Administração Pública responsável pela edificação;
- IV – nome do Administrador Público que iniciou e concluiu a obra;
- V – nome do Administrador Público Federal ou Estadual, em caso de cofinanciamento.

Art. 3º. É vedada a inserção de informação de caráter político-partidário e autopromocional, sobretudo relacionadas a pessoas e/ou cargos que não tiveram nenhuma relação com o empreendimento.

Parágrafo Único. Está compreendida na vedação do *caput* a menção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, organização social ou partido político.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR AUTOR

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

